



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 1.724, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Institui a gratificação de produtividade fiscal – GPF na forma que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a **Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF** a ser concedida, mensalmente, aos servidores do Setor Tributário e aos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos Municipais integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, quando os beneficiários estiverem em efetivo exercício das atividades específicas dos cargos.

**Parágrafo único.** Não serão considerados em efetiva atividade os Fiscais de Tributos Municipais que:

I - estiverem licenciados por qualquer motivo;

II - tenham sido remanejados ou cedidos para qualquer outro setor ou órgão público, cujas atividades sejam alheias à lançamento, controle, fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º será atribuída na razão de 400 (quatrocentos) pontos, não acumuláveis de um para outro mês.

**§ 1º** A pontuação referida no *caput* deste artigo será dividida em duas partes, uma fixa e outra variável, e pagas mensalmente.

**§ 2º À parte fixa,** serão atribuídos 100 (cento) pontos, extensivos a todos os servidores do Setor Tributário; **à parte variável,** corresponderão 300 (trezentos) pontos, concedidos, **apenas,** aos servidores que exercerem atividades fiscalizatórias externas, cuja pontuação positiva decorrerá da aplicação das Tabelas de Pontuação, na forma do **Anexo Único** desta Lei.

**§ 3º** O Valor do ponto será de R\$ 4,00 (quatro reais), com reajuste anual pelo INPC/IBGE, - Índice de Nacional de Preços ao Consumidor.

**§ 4º** A gratificação instituída por esta Lei somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria do Planejamento e Finanças-SEFIN, e será apurada e liquidada no mês subsequente ao trabalhado.

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.

E-mail: [gabinetedoprefeito\\_moradanova.ce@hotmail.com](mailto:gabinetedoprefeito_moradanova.ce@hotmail.com)

site: [www.moradanova.ce.gov.br](http://www.moradanova.ce.gov.br)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º.** O Somatório do vencimento base e vantagens pecuniárias dos servidores, que passem a receber a gratificação de produtividade, não poderá, a qualquer título, ultrapassar a 70% (setenta por cento), da remuneração percebida pelo Secretário do órgão da concessão.

**Art. 4º.** Por ocasião do gozo de férias o servidor ocupante do grupo ocupacional de tributação e arrecadação perceberá a gratificação de função conforme a média dos três últimos meses de auferimento.

**Art. 5º.** Será procedido o desligamento do servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a não obtenção de pontos mínimos no desempenho das atividades, ou vier a prestar informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

**Art. 6º.** A gratificação instituída por esta Lei, do tipo *pró-labore faciendo*, não se incorpora a vencimentos ou proventos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 7º.** Os casos omissos ou duvidosos porventura ocorrentes serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria do Planejamento e Finanças do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 26 de novembro de 2.015.

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº 1.724, de 26/11/2015.**

**TABELA DE ATIVIDADES ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO**

<b>ATIVIDADES:</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Notificações do exercício corrente:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alvará</li><li>▪ ISS</li><li>▪ IPTU</li><li>▪ Outras.</li></ul>	<b>05</b> <b>30</b> <b>05</b> <b>05</b>
<b>Notificações da Dívida Ativa:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alvará</li><li>▪ ISS</li><li>▪ IPTU</li><li>▪ Outras.</li></ul>	<b>10</b> <b>10</b> <b>10</b> <b>10</b>
<b>Termo de Fiscalização (por fase):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Termo de abertura de fiscalização</li><li>▪ Auto de Infração</li><li>▪ Termo de Encerramento</li><li>▪ Informação por Processo da Dívida Ativa</li></ul>	<b>20</b> <b>30</b> <b>15</b> <b>10</b>
<b>Execução Fiscal (Dívida Ativa):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Por código de contribuinte rateado entre o grupo de fiscalização.</li></ul>	<b>02</b>
<b>Cadastro Imobiliário / Econômico (por unidade):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão</li><li>▪ Unificação</li><li>▪ Desmembramento</li><li>▪ Revisão</li><li>▪ Exclusão.</li></ul>	<b>10</b> <b>04</b> <b>10</b> <b>04</b> <b>02</b>

